

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA 054\_2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, com sede na Av. Professor Zeferino, n. 991, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Armando Dupont, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.098.830-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1010151403.

**CONTRATADO: RAFAEL MARCANZONI**, registrada no CRBIO-RS sob o nº 63.917, CPF: 960.065.870-68, sediada na Rua Olímpio Schenatto, 90, São João da Urtiga – RS,

As partes acima qualificadas firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA**, por força do presente instrumento compromete-se à prestação de serviços técnicos de:

- A) Elaboração de Laudo de Fauna e Flora e Projeto de Recuperação de Área Degradada na localidade de Linha São Roque, interior do Município de São João da Urtiga/RS; e
- B) Condicionantes referentes à Licença Prévia na localidade de Linha São Roque, interior do Município de São João da Urtiga/RS;
- C) Condicionantes referentes à Licença de Instalação na localidade de Linha São Roque, interior do Município de São João da Urtiga/RS;
- D) Condicionantes referentes à Licença de Operação na localidade de Linha São Roque, interior do Município de São João da Urtiga/RS;

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução para elaboração do objeto do presente contrato é de até 12 meses da assinatura do presente instrumento, podendo prorrogado por interesse das partes.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** acompanhará a tramitação do processo de licenciamento junto ao órgão responsável.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço justo e acertado que o Contratante pagará a contratada para a realização e execução do objeto é de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta) pagáveis em 15 dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todos os elementos necessários para o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira, sem os quais a **CONTRATADA** não se obrigará pela fiel execução dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA: A CONTRATADA** não poderá transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o recolhimento de todas as taxas referentes ao licenciamento que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA:** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, independentemente de aviso prévio, além da multa contratual fixada em 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ressalvando-se o ressarcimento das despesas e/ou prejuízos que advierem.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e os casos omissos que porventura sobre o presente instrumento surgirem.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 15 de fevereiro de 2017.

ARMANDO DUPONTI,  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA,  
Contratante.

RAFAEL MARCANZONI,  
CONTRATADA.